



## PROCEDIMENTOS PARA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Três Pontas Ltda.

[www.cocatrel.com.br](http://www.cocatrel.com.br)

---

### REGULAMENTO INTERNO

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

**Artigo 1º** - Qualquer associado, por iniciativa, exclusiva e pessoal, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua demissão do quadro social da COCATREL, através de solicitação escrita dirigida à Diretoria; devendo tal demissão, para sua efetivação, ser averbada na ficha de matrícula do respectivo associado, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente ou seu substituto.

**Artigo 2º** - A eliminação do associado somente poderá ocorrer após prévia decisão fundamentada do Conselho de Administração; devendo tal decisão e os respectivos motivos que a determinaram ser transcritos na ficha de matrícula do associado eliminado, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente ou seu substituto.

**Parágrafo Único** - Constituem motivos suscetíveis de ensejar a eliminação do associado:

- I - o descumprimento dos deveres sociais previstos no artigo 12 do Estatuto Social da COCATREL;
  - II - o exercício de qualquer atividade considerada prejudicial à COCATREL ou que colida com os seus objetivos;
  - III - a reincidência na prática de atos já considerados irregulares pelo Conselho de Administração e em razão dos quais já tenha, anteriormente, sofrido alguma punição (advertência e/ou suspensão);
  - IV - a falta de movimentação junto à cooperativa ou a realização de uma movimentação não condizente e muito aquém da sua capacidade produtiva; e
  - V - a desídia no cumprimento de obrigações de sua responsabilidade perante a COCATREL, obrigando essa a adotar medidas judiciais vinculadas ao cumprimento de tais obrigações;
  - VI - a divulgação, seja a que título for, sem prévia e expressa anuência da COCATREL, de dados e informações que porventura venha a ter acesso em virtude do seu vínculo de associação, bem como a permissão e/ou facilitação para que tais dados cheguem, de algum modo, ao conhecimento de terceiros;
  - VII - a utilização, para fins mercantis, em benefício próprio e/ou de terceiros, de dados e informações privativas da COCATREL;
  - VIII - o induzimento a outros associados ou quaisquer clientes, fornecedores e/ou parceiros da COCATREL a se desinteressar pela cooperativa e seus serviços;
  - IX - a intervenção, de algum modo, nos relacionamentos da COCATREL com clientes, fornecedores e/ou parceiros, com a finalidade de obter vantagens pessoais em contratos vigentes e/ou futuros; e
-



## PROCEDIMENTOS PARA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Três Pontas Ltda.

[www.cocatrel.com.br](http://www.cocatrel.com.br)

---

**X -** a prática de qualquer atitude que possa denegrir a imagem da COCATREL ou de qualquer de seus administradores.

**Artigo 3º -** O Conselho de Administração, após tomar ciência da possível ocorrência de algum dos motivos discriminados no parágrafo único do artigo anterior e depois de considerar que, aparentemente, existem elementos e/ou indícios suficientes para se ensejar uma provável punição, deverá informar o associado correspondente sobre o assunto, concedendo-lhe a faculdade de, conforme o caso, esclarecer, justificar, corrigir, alterar e/ou cessar o ato (comissivo e/ou omissivo) a ele imputado, bem como para, se possível e necessário, reparar os danos eventualmente ocorridos em decorrência do aludido ato.

**§ 1º -** Depois da manifestação do associado, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após ser notificado sobre o assunto, ou, ainda, na falta de tal manifestação, o Conselho de Administração deverá reunir-se novamente para analisar a questão, podendo decidir:

**I -** Que não é caso de aplicação de qualquer sanção ao associado em razão da conduta imputada ao mesmo não ser, em princípio, irregular;

**II -** Que o associado deve sofrer apenas uma advertência escrita, em razão da pouca gravidade do respectivo caso e em virtude de ter ocorrido correção, alteração ou paralisação eficaz da conduta irregular apontada, bem como reparação satisfatória dos eventuais danos que porventura possam ter sido originados de tal conduta;

**III -** Que a melhor punição a ser aplicada, considerando as características da respectiva conduta irregular e havendo, por parte do associado, clara intenção de não mais praticar tal conduta, bem como compromisso do mesmo de reparação, quando for o caso, de todos os eventuais prejuízos causados, é a suspensão parcial e provisória (em período a ser fixado pelos conselheiros, não devendo ser superior a três anos) de alguns benefícios oferecidos pela cooperativa, abrangendo, preferencialmente, àqueles vinculados ao setor e/ou serviço específico relacionado, direta e/ou indiretamente, à conduta irregular;

**IV -** Que o associado deve ser eliminado em razão da sua conduta, na visão dos conselheiros, ser claramente irregular e em virtude de não haver motivos suficientes para decidir conforme previsto nos incisos II e III.

**§ 2º -** A decisão tomada pelo Conselho de Administração e seus respectivos fundamentos fáticos e jurídicos deverão ser devidamente consignados em um termo de deliberação a ser firmado por todos os conselheiros responsáveis pela aludida decisão, devendo tal termo ser encaminhado ao associado atingido juntamente com uma notificação para que ele, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dessa notificação, apresente, caso queira, recurso à assembleia Geral, solicitando cancelamento ou modificação da deliberação que o atingiu.

**§ 3º -** O recurso dirigido à Assembleia Geral terá efeito suspensivo, ou seja, até que seja definitivamente julgado, as sanções determinadas pelo Conselho de Administração não poderão ser aplicadas enquanto não forem confirmadas pela Assembleia Geral.

---



## PROCEDIMENTOS PARA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Três Pontas Ltda.

[www.cocatrel.com.br](http://www.cocatrel.com.br)

---

**§ 4º** - Será assegurado ao associado atingido, no prazo previsto para apresentação do respectivo recurso, a juntada de eventuais documentos e a solicitação de realização de possíveis provas, como, por exemplo, a oitiva de testemunhas.

**§ 5º** - Caso seja solicitada a realização de alguma prova, ela deverá ocorrer antes da data prevista para Assembleia Geral na qual será julgado, sendo que a produção da respectiva prova deverá ser feita perante o Conselho de Administração e, quando possível, com a presença e participação do associado atingido.

**§ 6º** - Todas as notificações previstas neste artigo deverão ser feitas através de procedimento no qual haja comprovação da remessa e do respectivo e efetivo recebimento por parte do associado atingido, sendo que no caso dele não ser encontrado, a notificação correspondente será suprida pela publicação de Edital no informativo impresso mensal e nas dependências mais frequentadas da COCATREL.

**§ 7º** - Na hipótese do associado vir a ser notificado através de Edital, os prazos previstos para manifestação serão dobrados e contados a partir da data da publicação do mesmo.

**Artigo 4º** - A decisão tomada pela assembleia Geral será irrecorrível, sendo que no caso se ser mantida a eliminação do associado, este ficará impedido de voltar a fazer parte do quadro social da COCATREL por um período mínimo de 2 (dois) anos, a contar da data da respectiva assembleia.

**Parágrafo Único** - Após o transcurso do referido prazo, o associado eliminado terá a possibilidade de reingressar na COCATREL, desde que, sendo possível, tenha reparado, satisfatoriamente, os eventuais danos que porventura possam ter sido originados da conduta que culminou com a sua eliminação.

**Artigo 5º** - A exclusão do associado será feita:

I - por dissolução da pessoa jurídica;

II - por morte da pessoa física;

III - por incapacidade civil não suprida; e

IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**§ 1º** - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III deverá ser averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, depois do respectivo motivo ser devidamente ratificado por documentos comprobatórios pertinentes a cada hipótese.

**§ 2º** - No caso previsto no inciso IV deste artigo a exclusão do associado será feita por decisão do Conselho de Administração e de acordo com os procedimentos previstos nos artigos 3º e 4º deste Regulamento Interno.

**Artigo 6º** - Antes mesmo da efetivação da exclusão do respectivo associado, a COCATREL, tomando ciência da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo

---



## PROCEDIMENTOS PARA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Três Pontas Ltda.

[www.cocatrel.com.br](http://www.cocatrel.com.br)

---

anterior, deverá determinar a suspensão de toda comercialização de produtos em nome do respectivo associado junto à cooperativa, bem como qualquer outro tipo de movimentação junto à quota do mesmo; sendo que somente será permitida a eventual movimentação depois de prévia e expressa autorização, judicial e/ou extrajudicial, dos respectivos responsáveis.

**Parágrafo Único** - Na hipótese da respectiva quota de associado ser composta por um grupo/condomínio rural, sem personalidade jurídica, constituído por duas ou mais pessoas físicas, o falecimento de qualquer delas acarretará a exclusão integral da quota de associado correspondente.

**Artigo 7º** - Nas demissões, eliminações e exclusões os respectivos associados terão direito à restituição total do capital que tenham integralizado.

**§ 1º** - A restituição, em regra, deverá ser feita sem acréscimos de juros e/ou dividendos.

**§ 2º** - Em respeito ao previsto no estatuto social, a restituição somente será efetuada no mês seguinte à aprovação do balanço do exercício no qual se deu o respectivo desligamento.

**§ 3º** - **Se o valor a ser devolvido for igual ou inferior a 0,01% do total do capital da cooperativa, o pagamento será feito de uma só vez; se for acima disso e até 0,02% do total, o pagamento será feito em duas parcelas; ultrapassando o percentual de 0,02% o pagamento será feito em até 12 (doze) prestações; podendo ser concluído em um prazo menor, desde que cada uma das parcelas não ultrapasse o percentual equivalente a 0,01%.**

**§ 4º** - **Casos de espólio, formal de partilha e ou alvará judicial, o pagamento será feito em uma parcela, respeitando o parágrafo 2º do artigo 7º.**

**§ 5º** - **Excepcionalmente, poderá o Conselho de Administração decidir pela eventual antecipação da restituição, em prazo inferior ao previsto no parágrafo anterior.**

**§ 6º** - Caso o respectivo associado tenha algum débito junto à COCATREL, o valor da restituição do capital social integralizado que porventura tenha direito deverá ser utilizado integral (se a dívida for igual ou maior) ou parcialmente (se a dívida for menor) para pagamento do aludido débito de sua responsabilidade que, se ainda não estiver vencido, será considerado vencido antecipadamente.

**§ 7º** - Se o valor da restituição não for suficiente para quitação integral dos débitos de responsabilidade do associado demitido, eliminado ou excluído, o saldo devedor remanescente deverá ser pago em parcela única no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão relativa à sua demissão, eliminação ou exclusão.

**§ 8º** - Enquanto não for quitado seu débito junto à COCATREL, não será efetivada definitivamente sua demissão, eliminação ou exclusão; todavia, desde a data da decisão relativa à sua retirada do quadro social da cooperativa, deverá ficar suspenso de suas atividades de associado, inclusive do direito de votar.

---



## PROCEDIMENTOS PARA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Três Pontas Ltda.

[www.cocatrel.com.br](http://www.cocatrel.com.br)

---

**Artigo 8º** - O presente Regulamento entrará em vigor, em obediência ao previsto no artigo 45, inciso X do Estatuto Social da COCATREL, após sua regular aprovação pelo Conselho de Administração, em reunião ocorrida no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---